

Questão Discursiva 03481

ANA e BERNARDO celebraram, por meio de escritura pública, pacto antenupcial, optando pelo regime da comunhão universal de bens e, ainda, convencionando as seguintes cláusulas:

(A) exclusão do patrimônio comum de uma pequena casa de propriedade de ANA, que, após o casamento, continuaria pertencendo ao cônjuge mulher.

(B) que, devido às constantes viagens de BERNARDO, o pátrio poder sobre eventual pole comum seria exercido apenas por ANA.

Pergunta-se: Esse pacto antenupcial é válido? Justifique, mencionando o(s) dispositivo(s) legal(is) pertinente(s).

Resposta #005424

Por: **Carolina** 21 de Maio de 2019 às 18:05

O pacto antenupcial, contrato firmado entre os nubentes, destina-se, sobretudo, a regular relações patrimoniais.

Com relação à cláusula identificada pela letra "a", não há óbice à sua inclusão no pacto antenupcial. Nos termos do art. 1.639 do CC, é lícito aos cônjuges, antes do casamento, estipular, com relação a seus bens, o que lhes aprouver. O fato de ter sido adotado o regime de comunhão universal não impossibilita o afastamento da comunicabilidade de determinado bem.

No tocante à cláusula identificada pela letra "b", constata-se que esta é nula, pois contraria disposição absoluta da lei (art. 1.655 do CC). Deveras, o pacto antenupcial, espécie de contrato firmado entre os nubentes, destina-se, exclusivamente, a regulamentar questões patrimoniais, não se admitindo que suprima o poder familiar do pai, contrariando o disposto no art. 1.634 do CC, segundo o qual compete a ambos os pais, qualquer que seja sua situação conjugal, o exercício da autoridade parental.